

ESTATUTO DA SOCIEDADE GINÁSTICA ESTRELA

TITULO I

DA COSTITUIÇÃO DA SOGES

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ART. 1º- A SOCIEDADE GINÁSTICA ESTRELA, que tem por sigla “SOGES”, foi fundada em 30 de maio de 1907, para a prática de ginástica e cultura física, sob a denominação de “TURNVEREIN ESTRELA”. Em 16 de junho de 1945, alterou sua denominação, em virtude da fusão com a Sociedade dos Intrometidos, para Clube Comercial Estrela. Em 24 de fevereiro de 1950 foi adotada a denominação atual.

ART. 2º - A SOGES é uma associação civil com foro e Sede Social à rua Tiradentes nº 318 - Centro e Sede Campestre à rua 25 de julho nº 115 – Bairro Cristo Rei, em Estrela - RS, com patrimônio e finalidade distintos dos seus associados e com duração por tempo indeterminado.

ART. 3º - A SOGES tem por finalidade desenvolver as potencialidades físicas e intelectuais dos seus associados pela prática desportiva, pela atividade cultural e pela atividade recreativa e social.

ART. 4º - A SOGES tem os símbolos e cores seguintes:

- a) A bandeira é um retângulo de cor branca, cujo lado maior é uma vez e meia o tamanho do lado menor. O distintivo da SOGES está localizado no canto superior esquerdo num retângulo de um sexto do tamanho total da bandeira. O restante é constituído por dez faixas vermelhas, representando cada uma um associado fundador, intercaladas pelo branco da bandeira.
- b) A flâmula obedece a composição geral da bandeira.
- c) O escudo e distintivo tem a forma de polígono irregular de fundo branco, circundado por uma guirlanda vermelha, tendo na parte interna superior esquerda, da esquerda para direita, cinco círculos entrelaçados, em cor preta, representado o símbolo olímpico; ao centro, inscrita do extremo inferior esquerdo, ao extremo superior direito, em sentido longitudinal, a sigla SOGES em cor vermelha; na parte inferior direita está inscrita a data de fundação “1907”, em cor preta; na parte externa, na guirlanda vermelha, no centro inferior esta escrita, em cor branca, o nome da cidade de “Estrela”.
- d) O escudo circundado de uma coroa de louros é o distintivo dos associados beneméritos e laureados.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - É condição para ser associado da SOGES o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Estatuto e mais os que o Regulamento Geral fixar.

ART. 6º - Os associados classificam-se nas categorias de Titulares, Contribuintes e Conveniadas.

§1º- Os associados TITULARES sub classificam-se em:

- a) **BENEMÉRITO**: pessoas físicas que tendo feito doação ou doações patrimoniais de valor considerável à SOGES, recebam este título por deferência do Conselho Deliberativo.
- b) **REMIDO VITALÍCIO**: Associado que, tendo pago a quota de remissão, adquire o direito de gozar das vantagens sociais, ficando isento do pagamento das contribuições indicadas pelo Regulamento Geral.
- c) **HONORÁRIO**: associados que tenham prestado relevantes serviços à SOGES e recebam este título por deferência do Conselho Deliberativo.
- d) **PATRIMONIAIS**: pessoas que tenham títulos representativos de valor patrimonial da sede social e piscinas.
- e) **PATRIMONIAIS EFETIVO**: Pessoas que tenham títulos representativos de valor patrimonial da sede social.
- f) **FAMILIAR**: Associado herdeiro de título patrimonial, até completar a maioria civil.
- g) **VETERANO**: Associados que tenham pertencido ao quadro social durante trinta e cinco (35) anos ininterruptamente. Aos que adquirirem título patrimonial a partir de janeiro de 2016, ter no mínimo 60 (sessenta) anos completos.

§2º- Sócio CONTRIBUINTE:

- a) **CONTRIBUINTE**: Associado que, mediante pagamento de JÓIA, tenha adquirido este direito na vigência dos estatutos.

§3º- Sócios por CONVENIADAS:

- a) Pessoas sócias de Clube Conveniado, que estejam em dia com suas contribuições sociais no seu clube de origem.

ART. 7º - O regulamento Geral elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo fixará as normas de admissões, demissões, readmissões, exclusões, restrições, transferências de categorias sociais, transferência de títulos, contribuições.

ART. 8º - As alterações do quadro social competem ao Conselho Deliberativo, por proposição da Assembléia Geral ou da Diretoria, tanto quanto a sua classificação, quanto ao limite de cada categoria social.

ART. 9º - Exclusão dos associados:

- a) os associados poderão ser excluídos da SOGES por justa causa ou por motivos graves reconhecidos pela Diretoria;
- b) Da decisão do órgão que decretar a exclusão, haverá recurso à Assembléia Geral.
- c) O associado poderá solicitar sua exclusão da SOGES, mediante requerimento assinado e autenticado em cartório, ou com assinatura de duas testemunhas.

ART. 10º - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado:

- a) Todos os associados, titulares ou contribuintes, tem direito a votar e a ser votado.
- b) É considerado patrimônio comum do casal, enquanto persistir a sociedade conjugal, o título pertencente ao chefe da família, pertencente a qualquer categoria social, cabendo, portanto, direito a votar e ser votado a qualquer dos cônjuges, obedecido o disposto no artigo anterior.
- c) Não podem ser votados nem tem direito a voto os dependentes familiares dos associados e os associados familiares.
- d) O direito a voto é pessoal e intransferível.
- e) Não tem direito a voto, nem manifestação em matéria a decidir que verse sobre contribuições, os associados que delas estiverem isentos por qualquer motivo, excetuados os associados beneméritos.

II- Frequentar e participar, extensivo aos dependentes, a sede campestre e social, suas dependências e departamentos, em todos os eventos promovidos pela SOGES e atividade da mesma.

- a) O uso das instalações dos departamentos desportivos dependerá de vinculação do associado ou dependente ao mesmo, na forma prevista

pelo Regulamento Geral e pelo regulamento interno de cada departamento.

- III - Participar das Assembléias Gerais, votando, propondo, decidindo todos os assuntos nela tratados, obedecidas as demais disposições estatutárias.
- IV- Usufruir de todos os benefícios sociais e atividades previstas pelo Estatuto, regulamentos e regimentos internos da SOGES, para sua categoria social e dependentes.
- V- Provocar a manifestação do Conselho Deliberativo sobre atos da diretoria, desde que, secundado pela assinatura de no mínimo cinco (5%) associados quites com a Tesouraria.
- VI- Recorrer da decisão do Conselho de Justiça ao Conselho Deliberativo desde que, na manifestação daquele órgão, haja no mínimo um voto discordante.
- VII- Representar ao Conselho de Justiça sobre quaisquer questões que competem a este órgão decidir , na forma e nos casos previstos por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, e pelos demais regulamentos e regimentos da SOGES.
- VIII- Convocar os órgãos Deliberativos, mediante assinatura de 1/5 dos associados com direito a voto, especificando o motivo da convocação.

ART. 11º – São deveres dos associados:

- I- Zelar pelo bom conceito da SOGES, prestigiando-a, propugnando pelo seu desenvolvimento e cumprimento de suas finalidades, aceitando e participando dos encargos e atividades sociais.
- II -Colaborar com a conservação dos bens patrimoniais da SOGES.
- III- Indenizar os danos causados ao patrimônio social por culpa própria, de seus dependentes familiares ou pessoa sob sua responsabilidade perante a SOGES.
- IV- Colaborar com os órgãos diretivos na observação e cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, das resoluções e deliberações originárias dos poderes competentes da SOGES.

V- Pautar sua conduta, tanto nas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de modo a contribuir para o proveito mútuo, a realização pessoal e a promoção da SOGES.

VI-Abster-se de desinteligências e discussões no recinto social ou nas dependências sobre credos religiosos, políticos e raciais.

VII-Pagar todas as contribuições devidas à SOGES.

VIII-Comunicar quaisquer alterações do estado civil e residência que importem na modificação dos direitos sociais.

IX-Exibir quando lhe for solicitado, a cédula de identidade social ou outro mecanismo que possa vir a substituir, para ingresso e participação em quaisquer eventos sociais, culturais, desportivos e recreativos.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 12º - São poderes da SOGES:

- a) A assembléia Geral
- b) O conselho Deliberativo
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho de Justiça
- e) A Diretoria

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ART. 13º – As eleições para os órgãos da administração social serão realizadas:

- a) Para a renovação de um terço do Conselho Deliberativo e para membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bienalmente, em novembro dos anos pares, pela Assembléia Geral Ordinária.
- b) Para Presidente e Vice-Presidente da SOGES, na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares, pelo Conselho Deliberativo.
- c) Para Presidente do conselho Deliberativo na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, pelo Conselho Deliberativo.
- d) Para Presidente honorário, para associados beneméritos, honorários, laureados, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 14º – As sessões eleitorais serão presididas:

- a) As das Assembléias Gerais pelo presidente da SOGES, na sua falta, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos estatutários.
- b) As do Conselho Deliberativo pelo Presidente do órgão, na sua falta ou impedimento, pelo Conselheiro mais idoso.

ART. 15º - O quorum mínimo para sessões eleitorais é o previsto para o funcionamento válido dos órgãos da administração social.

ART. 16º - Os candidatos a cargos eletivos serão registrados até o quinto (5º) dia anterior a data marcada para o ato eleitoral, na secretaria da SOGES, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo da Soges.

§1º - Os candidatos serão apresentados nominalmente ao órgão responsável pela realização das eleições, podendo participar das sessões eleitorais como assistentes, sem direito a voto, quando não forem membros do órgão.

§2º - Os candidatos não registrados na forma deste artigo são inelegíveis.

ART. 17º - O Presidente e os Vice-Presidentes da SOGES, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo voto secreto e sufrágio direto, mesmo havendo candidato único, os quais deverão alcançar maioria simples dos votos dos presentes a sessão eleitoral. Os demais cargos da diretoria são de livre escolha do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos.

§1º - Em caso de empate haverá nova votação. Persistindo o empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

ART. 18º - Reeleição:

- a) Para o cargo de Presidente da SOGES, não poderá haver mais do que uma reeleição;

b) Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da SOGES, poderá haver no máximo duas reeleições;

§ Único: Para se candidatar a Presidente do Conselho Deliberativo da Soges, deverão ser ex Presidentes ou Conselheiros com no mínimo um mandato completo;

ART. 19º -Não poderão ser eleitos nem para o Conselho Deliberativo, nem para o Conselho Fiscal, nem para presidentes e Vice-Presidentes, associados menores de vinte e um (21) anos e, para os demais cargos da Diretoria, associados menores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL - SOGES

ART. 20º -As Assembléias Gerais são o poder soberano da SOGES.

ART. 21º- A Assembléia Geral Ordinária elege um terço do Conselho Deliberativo, bem como o Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares.

ART. 22º- A convocação é feita pelo Presidente da SOGES com quinze (15) dias de antecedência, em edital publicado pela imprensa e fixado na sede com expressa indicação da data, horário, local e ordem do dia.

ART. 23º- A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes ou para reformas, alterações e mudanças do Estatuto inclusive quanto a administração, a critério do Presidente da SOGES, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, ou ainda por intermédio deste a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites com a tesouraria.

§ÚNICO: a convocação será feita na forma do artigo anterior.

ART. 24º- As assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão validamente em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e em segunda convocação meia hora após à hora marcada para primeira, com a presença de qualquer número de associados quites com a tesouraria.

ART. 25º- Compete exclusivamente a Assembléia Geral, por decisão da maioria, destituir os administradores e o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

ART.26º- Compete à Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, autorizar a alienação do patrimônio social, constituído de bens imóveis.

ART. 27º - Compete às Assembléias aprovar o Parecer do Conselho Fiscal referente as contas da SOGES.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º - Conselho deliberativo é órgão soberano de administração da SOGES.

ART. 29º- O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos e eleitos pela Assembléia Geral-ordinária, estes maiores de vinte e um (21) anos.

§ÚNICO: São membros natos do Conselho Deliberativo, o Presidente e os ex-Presidentes da SOGES.

ART. 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Anualmente-

I - Na segunda quinzena de março para Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Econômico-Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro.

II - Na primeira quinzena de agosto para saber das atividades da Diretoria, realizadas no primeiro semestre e prestação de contas do primeiro semestre.

III -Na segunda quinzena de novembro para deliberar sobre os planos da Diretoria para o ano seguinte.

b) Bienalmente- Na segunda quinzena de março dos anos ímpares, para as eleições de que trata o artigo 13, letra “b”.

c) Bienalmente- Na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, para as eleições de que trata o artigo 13, letras “a” e “c”

d)Extraordinariamente - Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites com a tesouraria.

ART. 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por editais publicados na imprensa, com antecedência mínima de oito (8) dias, sendo todos os Conselheiros naquele prazo avisados por carta protocolar.

§ 1º - Para as reuniões eleitorais, o prazo da convocação será de quinze (15) dias.

§ 2º - No edital constarão o local, data, o horário da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

ART. 32º - O conselho reunir-se-á validamente com a presença mínima de cinco (cinco) Conselheiros.

ART. 33º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar seu Presidente .
- b) Eleger e empossar os membros da Presidência da SOGES.
- c) Eleger e empossar os membros efetivos do Conselho de Justiça e Comissões Permanentes.
- d) Indicação de um membro para integrar o Conselho de Justiça.
- e) Eleger os Presidentes Honorários; eleger os associados honorários e beneméritos, mediante proposta da Presidência da SOGES, previamente aprovada pelo Conselho de Justiça.
- f) Resolver sobre casos omissos do Estatuto, em reuniões especialmente convocadas.
- g) Votar a redação e as alterações do Regulamento Geral, propostas pela Presidência da SOGES.
- h) Deliberar, discutir e propor medidas de interesse geral.
- i) Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria e discutir e votar o orçamento proposto pela Diretoria.
- j) Julgar os recursos de sua competência.
- k) Autorizar o aumento, a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos superiores aos limites permitidos pelos Estatutos.
- l) Autorizar a alienação do patrimônio social, constituído de bens imóveis.
- m) Fixar o limite de matrículas para cada categoria social, por proposta da Diretoria.
- n) Aprovar a agenda da ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo.
- o) Indicar a chapa oficial à Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria da SOGES, Conselho Fiscal e Conselho de Justiça.
- p) Aprovar a indicação dos candidatos a Presidente honorário, associado honorário, associado benemérito, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo.

- q) Pronunciar-se sobre assuntos de relevância da SOGES, quando julgar conveniente.
- r) Autorizar e decidir sobre o aumento das mensalidades.
- s) Propor a Assembléia Geral as alterações ou Reforma do Estatuto.

ART. 34° - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir o órgão, integrar o Conselho de Justiça e exercer as demais atribuições que o Regulamento Geral fixar.

§ **ÚNICO** -No impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

ART. 35° - O Conselheiro eleito que faz parte da Diretoria, não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões. Não perderá o direito de voto nas eleições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 36° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, e igual composição de suplentes, eleitos por Assembléia Geral, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica financeira da administração.

ART 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente.
- b) Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienalmente sobre o relatório geral da gestão administrativa, aprovando-o ou não.
- c) Reavaliar bienalmente o patrimônio social.
- d) Dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos, sujeitos a aprovação do Conselho Deliberativo.
- e) Dar parecer acerca das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria e sujeitas a aprovação do Conselho Deliberativo.
- f) Prestar todas as informações relativas à situação econômica da SOGES.

ART. 38°- O Conselho Fiscal pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo para que convoque este órgão imediatamente. Decorridas setenta e duas (72) horas do requerimento protocolado ao Presidente do Conselho, sem que tenha sido feita a

convocação, o Conselho Fiscal poderá fazê-lo diretamente ao Conselho Deliberativo. Em ambos os casos a convocação será feita na forma regimental.

ART 39º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar seu próprio Regimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ART.40º - O Conselho de Justiça, composto de quatro membros, ou seja, de um membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da Soges, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, um indicado pela Diretoria da Soges, tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de julgar as penalidades impostas pela Diretoria, em grau de recurso, com exceção da exclusão do associado que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral.

ART. 41º - Compete ao conselho de Justiça elaborar seu Regimento próprio.

SEÇÃO II

ART. 42º - É punível todo o associado que:

- a) Infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral ou dos departamentos; ou que comprometer a honra e boa fama da SOGES;
- b) Propuser para associado, em reconhecida má-fé, pessoa indigna, ou tornar-se conivente no preenchimento inverídico da proposta de admissão.
- c) Promover conflito nas dependências da SOGES, ou fora dela quando a estiver representando.
- d) Atrasar o pagamento de três mensalidades, a critério da Diretoria.

ART. 43º - As penalidades podem ser impostas por qualquer membro da Diretoria, “ad referendum” desta ou do Conselho de Justiça, com exceção da pena de exclusão, que somente poderá ser imposta pelo Conselho Deliberativo.

ART. 44º - A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres do associado. No caso de exclusão de associado, qualquer que seja a causa, não caberá qualquer restituição.

§ 1º - O associado ao qual for imposta uma penalidade, não poderá demitir-se sem que tenha cumprido a mesma.

§ 2º - Das decisões do Conselho Deliberativo na exclusão de associado, caberá recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART. 45º - A Diretoria compõe-se de Presidência, eleita pelo Conselho Deliberativo e integrada:

- a) Pelo Presidente
- c) Pelos Vice-Presidentes: de Administração, de Esportes, Social e Cívico Cultural.

ART. 46º - Além dos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os seguintes membros de livre escolha do Presidente eleito:

- a) Diretor de Patrimônio
- b) Um diretor para cada um dos departamentos do clube.

ART 47º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da SOGES , não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar nem contrair empréstimos ou dívidas acima do valor da receita média correspondente a dois (02) meses, que venha a onerar de qualquer forma os bens da SOGES, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

ART. 48º - A Diretoria não pode alienar bens patrimoniais imóveis sem a autorização da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo.

ART.48º - O Presidente representará a SOGES ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente.

§1º - No seu impedimento, pelo V. Presidente de Administração ou demais Vice-Presidentes, respectivamente.

§2º - No impedimento ou falta do presidente, a SOGES será representada pelo presidente do Conselho Deliberativo, na falta ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

§3º- Fica autorizada a Diretoria a realizar empreendimentos patrimoniais, sociais e de conservação, não superiores a renda bruta de três (03) meses das contribuições mensais devidas pelo associados.

ART. 50º - Os cheques, documentos de critério ou financeiros, devem ser assinados, em conjunto, pelo presidente e vice-Presidente de Administração, ou pelos seus substitutos legais, nos casos de impedimento.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 51º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria da SOGES serão auxiliados por Comissões Permanentes, que serão constituídas na medida das necessidades, sendo cada uma composta de três (03) membros efetivos e de três (03) suplentes, eleitos dentre os Conselheiros.

§1º - Os eleitos terão um mandato de dois (02) anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva: após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois (02) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.

§2º – Cada Comissão Permanente terá um (01) Presidente e um (01) Secretário.

ART. 52º - São Comissões Permanentes:

- a) do Plano Diretor
- b) de Construção
- c) de Estatuto
- d) de Sindicância
- e) de Finanças
- f) de estudos da Previsão Orçamentária

CAPÍTULO VIII

DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

ART. 53º - A SOGES terá Presidentes honorários-vitalícios, eleitos entre os presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.

ART. 54º - Compete aos Presidentes Honorários:

- a) Assumir a direção da SOGES, na falta da presidência, por indicação do presidente do Conselho Deliberativo.
- b) Presidir reuniões da Assembléia Geral, quando delas participante.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO DA SOGES

ART. 55º - A SOGES poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de dois terços da totalidade dos associados integrantes do quadro social com direito a voto.

§ÚNICO – Dissolvida a SOGES a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- a) A maneira de resgate dos títulos patrimoniais
- b) O destino do patrimônio remanescente, após terem sido satisfeitas todas as obrigações sociais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 56º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça, não podem ocupar, simultaneamente, cargos na Diretoria.

ART. 57º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho de seus mandatos, exceto ressarcimento de despesas provocadas pelo cargo, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 58º - Os associados não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelos compromissos financeiros da SOGES.

§ÚNICO – Os associados são responsáveis pelos danos que causarem à SOGES.

ART. 59º-A associação poderá locar suas dependências para festas ou espetáculos organizados por artistas, associações, grupos ou entidades estranhas sem fins lucrativos, mas com ressarcimento das despesas e ou avarias que sofrer.

ART. 60º - São fontes de recursos da SOGES mensalidades dos associados, venda de título patrimonial, jóia, aluguéis das dependências, promoções sociais, esportivas e culturais, doações, patrocínios.

ART. 61º-As normas gerais de funcionamento das Assembléias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça, da Diretoria, dos Departamentos, serão fixadas pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 62º - A categoria dos associados contribuintes constitui um grupo especial.

ART. 63º- O Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, aprovará:

- a) O Regulamento Geral, que disciplinará a ordem interna da SOGES e suprirá todas as omissões deste Estatuto.
- b) O Regulamento e os Regimentos internos de cada órgão da administração e seus departamentos.
- c) Após a aprovação do Regulamento Geral ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores.

ART. 64º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

ESTATUTO ALTERADO E APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 22 de Setembro de 2015.